

CONTRATO: 602/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 596/2020 Proc. Adm. nº: 631/2020

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA, com sede à Praça Plînio Dantas de Lima, nº 01, Centro nesta Cidade de Lajedão - Bahia, inscrita no CNPJ n.º 13.785.670/0001-02, ora doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro lado, KATHIANE DOS SANTOS QUEIROZ, residente à rua jose lucas neto, 78, centro. LAJEDÃO - BA, inscrito no CPF nº 082.438.885-27 ora doravante denominado(a) CONTRATADA, celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, têm entre si, justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários, por tempo determinado, em caráter excepcional para exercer atividades auxiliares de prevenção da covid-19 junto aos profissionais de saúde, realizando a medição de temperaturas com termômetros digitais e distribuição de máscaras nas barreiras sanitárias implantadas nas rodovias de acesso a este município, em atendimento às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA: ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a.

- a) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato, bem como a sua execução, sob os aspectos do quantitátivo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente.
- b) O contratado é responsável pelos atos contido no objeto deste contrato nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E PAGAMENTO

- O Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de R\$1,045,00 (um mil e quarenta e cinco reals) durante a vigência do presente contrato, perfazendo o valor global equivalente de R\$6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reals)
- O pagamento será feito mediante cumprimento do objeto do presente contrato e apresentação de nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, tendo o seu início a partir de 01 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020.



CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

O contrato poderà ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexequível, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alinea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Projeto Atividade: 2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Projeto Atividade: 2055 - MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO

Elemento Despesa: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, à CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DEFESA PRÉVIA

Da aplicação das penalidades definidas no Parágrafo Primeiro desta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo antes do seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona, conforme o interesse da administração e/ou se o interesse público assim exigir.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:



- a) atraso injustificado na realização da prestação dos serviços contratados;
- b) paralisação da prestação de serviços sem justa causa;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma da Ciáusula Segunda, deste Contrato;
- f) decretação de faléncia ou instauração de insolvência civil:
- g) razões de relevante interesse e amplo conhecimento Público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato deverá ser publicado, conforme respectivo extrato no Diário Oficial do Município e/ou no Mural onde são publicados todos os atos e avisos desta municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Fórum desta Comarca com sede na cidade de Ibirapua/Bahia para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrata que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Lajedão/Bahia, 01 de julho de 2020

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO CONTRATANTE

KATHIANE DOS SANTOS QUEIROZO

CONTRATADA

Testemunhas:

Kulo p. do ligos

PRACA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 - CENTRO - LAJEDAO - BAHIA - CNPJ: 13.785.670/0001-02

Thought Warms.



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 602/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 596/2020

RAZÃO SOCIAL: KATHIANE DOS SANTOS QUEIROZ

CPF: 082.438.885-27

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL PARA EXERCER ATIVIDADES AUXILIARES DE PREVENÇÃO DA COVID-19 JUNTO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, REALIZANDO A MEDIÇÃO DE TEMPERATURAS COM TERMÔMETROS DIGITAIS E DISTRIBUIÇÃO DE MÁSCARAS NAS BARREIRAS SANITÁRIAS IMPLANTADAS NAS RODOVIAS DE ACESSO A ESTE MUNICÍPIO. EM ATENDIMENTO ÁS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$6.270,00

VIGÊNCIA: 01/07/2020 até 31/12/2020

Lajedão/Ba. 01 de julho de 2020.

Declaro para os devidos fins que, o Extrato da Dispensa 596/2020 foi publicada por afixação na data de sua expedição no mural desta Prefeitura.

> OSVALDO DE ASSUS PEREIRA NETO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO